



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Leilão, previsto no **caput**, deverá ser realizado no dia 12 de maio de 2008.”
(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.4.2008.